



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJAC	3
Atos Judiciais	
1ª Vara Cível - SJAC	6

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

Diretoria do Foro - SJAC



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA - 11740289

Adia para o dia **30 de novembro de 2020** os prazos relativos às medidas de contenção da proliferação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, nos termos do previstos na Resolução PRESI-TRF1 11315077 e respectivo Anexo (11360737).

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000355-97.2020.4.01.8001,

CONSIDERANDO:

a) o recrudescimento do avanço da contaminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Acre, conforme noticiado na matéria veiculada no AC24 horas (<https://www.ac24horas.com/2020/11/12/com-402-novos-infectados-acre-tem-o-maior-registro-de-novos-casos-desde-o-inicio-da-pandemia/>), no Ecos da Notícia (<https://ecosdanoticia.net.br/2020/11/12/into-confirma-que-esta-proximo-de-atingir-lotacao-maxima-de-pacientes-com-covid-19/>), que registram 402 novos casos de contaminação pelo coronavírus no Estado do Acre e a lotação máxima de pacientes com COVID na rede pública de saúde;

b) que, conforme Boletim COVID-19-Acre (https://agencia.ac.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/BOLETIM_COVID-19_ACRE_12_11_2020.pdf) e Boletim Informativo da Assistência à Saúde no Estado do Acre (<https://agencia.ac.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/Boletim-Assiste%CC%82ncia-12-11-2020.pdf>), ambos do dia 12/11/2020, e Relatório Técnico - Pacto Acre Sem COVID, período de análise de 25/10/2020 a 07/11/2020 (http://covid19.ac.gov.br/static/v1/docs/pacto/11a_coletiva.pdf), Rio Branco permanece no nível de atenção e Cruzeiro do Sul foi classificado no nível de alerta, conforme estabelecido no Decreto n. 6.206/2020 (doc. 10458206);

c) que, conforme informado pelo setor de saúde desta Seccional no dia 26/10/2020, em testagem realizada em 104 servidores, 2 magistrados e 39 terceirizados, do total de servidores 4,75% testaram positivo para a COVID - 19 e dos terceirizados, 30,8%;

d) que, após a retomada do trabalho presencial, ocorrida no dia 09/11/2020, foram contaminados 6 servidores que trabalham na sede desta Seção Judiciária, dos quais 2 são Oficiais de Justiça que estão em contato com o público externo e retornam ao prédio da Seção Judiciária do Acre para dar cumprimento ao trabalho presencial;

e) a [Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

f) a [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, entre elas a criação de grupo de trabalho com a atribuição primordial de analisar os resultados das medidas implementadas, discutir e apresentar medidas de biossegurança que devam ser adotadas, conforme informações técnicas da área de saúde do Tribunal e dos órgãos públicos responsáveis, e propor cronograma de novas fases para a retomada de atividades presenciais;

g) a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução da circulação de pessoas, e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;

j) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral,

RESOLVE:

Art. 1º Adiar para o dia **30 de novembro de 2020** os agendamentos e atendimentos presenciais no âmbito da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul. A realização de audiências fica a critério de cada magistrado.

Art. 2º Permanecem em vigor, por prazo indeterminado as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Coronavírus - Covid-19, incluindo o regime de trabalho remoto, regulamentadas pelas Portarias SJAC-DIREF N. 9945978, de 18 de março de 2020, N. 10065368, de 04 de abril de 2020, N. 10165584, de 30 de abril de 2020, N. 10245818, de 16 de maio de 2020, N. 10304617, de 29 de maio de 2020, N. 10477715, de 30 de junho de 2020, N. 10744587, de 31 de julho de 2020, N. 11031036, de 27 de agosto de 2020, N. 11393731, de 2 de outubro de 2020 e N. 11596742, de 3 de novembro de 2020.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro, com auxílio da área médica da Seccional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Herley da Luz Brasil
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Herley da Luz Brasil, Diretor do Foro**, em 13/11/2020, às 18:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trfl.jus.br/portaltfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11740289** e o código CRC **DC5C94DF**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

1ª Vara Cível - SJAC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Acre - 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC

Juiz Titular	:	NÁIBER PONTES DE ALMEIDA
Juíza Substituto	:	FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS
Juíza em auxílio	:	CAROLYNNE SOUZA DE MACÊDO OLIVEIRA
Dir. Secret.	:	RAFAEL HENRIQUE GONDIM DA SILVA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO
ORDINATÓRIO

1005928-67.2020.4.01.3000 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) - **PJe**

DEPRECANTE: VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS BRASIL AUTOR: SANTOS RAIMUNDO BATISTA JAMINAWA
DEPRECADO: JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ACRE REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Cumpra-se.

Promova-se o agendamento de perícia a ser realizada por profissional médico habilitado e registrado no banco de dados do sistema do Juizado Especial Federal local, na especialidade(ortopedia), adotando-se o mesmo procedimento daquele Juízo para a realização da prova, devendo observar a antecedência de pelo menos trinta dias, a fim de que se possa realizar as diligências necessárias, visto que o periciando reside na Comarca de Assis Brasil/AC.

Informados data e horário, intinem-se a parte autora através de seu advogado, bem como o INSS.

Fixo os honorários no valor máximo estabelecido na Resolução n. 2014/305 de 07/10/2014 do Conselho da Justiça Federal, qual seja, R\$ 248,53 (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Fixo em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão e entrega do laudo em cartório, contados da data da perícia, com observância dos quesitos constantes da carta precatória, sem prejuízo de outras informações que o perito entender necessárias/úteis.

Apresentado o laudo, providencie a Secretaria a Solicitação de pagamento dos honorários periciais.

Comunique-se ao Juízo deprecante.

Intimem-se, diligenciando para a pronta e efetiva realização dos atos aqui ordenados.

Cumpridos os atos aqui determinados, devolva-se ao juízo deprecante.

Rio Branco/AC, datado e assinado eletronicamente.

FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS

Juíza Federal Substituta da 1ª Vara